



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 1269, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.813.685/0003-33.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. JESUS MILANE DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, capaz, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº 1.070.086 SSP/PR e CPF sob o nº. 112.190.921-34, residente e domiciliado na Av. Dourados, nº 1575, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Naviraí/MS.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 0012/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 006/2018 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando à aquisição de gêneros alimentícios, material de copa, cozinha, higiene e limpeza, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na **Proposta de Preços – Anexo I**, deste Edital, descritas abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2018

VISTO \_\_\_\_\_

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	2	20150	ÁGUA MINERAL 500ML, COM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FARDO COM 12 UNIDADES, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.	UN	60,00	HIDRATAR	17,20	1.032,00
I	1	3	20149	ÁGUA MINERAL 500ML, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FARDO COM 12 UNIDADES, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DATA DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.	UN	180,00	HIDRATAR	15,45	2.781,00
I	1	4	11757	ÁGUA SANITÁRIA, CONTENDO HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁGUA, COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA ESCURA, EMBALAGEM CONTENDO 1000 ML, TAMPA LACRADA, REGISTRO DO MINISTERIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	20,00	Q BOA	2,99	59,80
I	1	5	20160	ALCOOL 70%, EM GEL, FRASCO DE 1 L	UN	30,00	PROALCOOL	7,02	210,60
I	1	7	11959	BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LITROS E COM O SELO DE FABRICANTE.	UN	10,00	ARQPLAST	11,75	117,50
I	1	8	11904	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DO FABRICANTE, PACOTE PESANDO 500GR, SELO ABIC DE PUREZA E QUALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	PCT	180,00	IGUAPORÃ	11,58	2.084,40
I	1	10	11788	COADOR DE PANO, 100% ALGODÃO C/ NO MÍNIMO 110 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 UNIDADE.	UN	10,00	PRYMA	3,59	35,90
I	1	12	11808	DETERGENTE LIQUIDO BRILHA ALUMINIO, CONCENTRADO PARA USO, EMBALAGEM PLASTICA OU EQUIVALENTE, FRASCO COM 500ML COMPOSTO DE COMPONENTES ATIVO ACIDO SULFONICO, NEUTRALIZANTE, GLICERINA, FRAGRANCIA, EXPESSANTE, CORANTE E AGUA.	UN	4,00	ALPES	3,49	13,96
I	1	13	20156	DETERGENTE LIQUIDO MULTIUSO, CONCENTRADO PARA USO, EMBALAGEM PLASTICA OU EQUIVALENTE, FRASCO COM 500ML COMPOSTO DE COMPONENTES ATIVO ACIDO SULFONICO, NEUTRALIZANTE, GLICERINA, FRAGRANCIA, EXPESSANTE, CORANTE E AGUA.	UN	25,00	ALPES	3,59	89,75
I	1	15	11825	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA, MEDIDA APROXIMADA DE 110MMX75MMX20MM.	UN	20,00	SCOTCH BRITE	3,03	60,60
I	1	19	20305	MARGARINA VEGETAL COM SAL, SEM GORDURAS TRANS E NO MÁXIMO 60% DE LÍPIDIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, EMBALAGEM COM 1 KG. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF.	UN	24,00	DELICIA	10,40	249,60
I	1	20	20311	ODORIZANTE DE AMBIENTES, SPRAY, COMPOSTO POR FRAGÂNCIA VARIADAS, EMBALAGEM EM LATA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NO MÍNIMO 360 ML, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, INSTRUÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	UN	30,00	BOM AR	8,30	249,00
I	1	21	20159	PANO DE PRATO	UN	20,00	TEKA	7,08	141,60
I	1	22	15750	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, TIPO TOALHA, 100% ALGODÃO, COM COSTURAS LATERAIS, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 100 CM.	UN	20,00	APUCARANA	8,45	169,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2018

VISTO \_\_\_\_\_

I	1	23	20306	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, BRANCO, FOLHA DUPLA, EMBALAGEM COM 12 ROLOS DE 30M X 10CM.	UN	300,00	MILI	13,18	3.954,00
I	1	24	11865	PAPEL TOALHA BRANCO, FORMATO 20 X 21 CM. 2 DOBRAS INTERFOLHAS, RECICLADO, FARDO COM MIL FOLHAS. FOLHA SIMPLES; GRAMATURA MÉDIA 40,0G/M2; PAPEL EXTRA MACIO, ABSORVENTE E COM RESISTÊNCIA ÚMIDA; 100% BIODEGRADÁVEL E RECICLÁVEL, COMPACTADAS (DUAS DOBRAS). FARDO COM MIL FOLHAS.	FARDO	60,00	NOBRE	12,25	735,00
I	1	28	11884	RODO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, CABO EM ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M.	UN	15,00	RODO2000	34,68	520,20
I	1	31	11888	SABÃO EM PÓ, COM ENZIMAS, EMBALAGEM DE 1KG, PARA LIMPEZA GERAL, COMPOSTO DE ÁCIDOS GRAXOS COMBINADOS COM HIDRÓXIDOS DE SÓDIO, METASSILICATO, CARBONATO E FOSFATOS, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	UN	70,00	TIXAN	6,69	468,30
I	1	34	11901	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, DE 100 LT EM POLIETILENO, SANFONADO LATERALMENTE E COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,75 X 1,05 MT COM ESPESSURA DO PLÁSTICO DE 0,10MM, PACOTE COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES.	PCT	80,00	POP LIXO	3,30	264,00
I	1	35	15816	VASSOURA DE NYLON COM CABO ROSQUEÁVEL E PONTEIRAS NO CABO PARA PENDURAR.	UN	20,00	JEITOSA	7,18	143,60
VALOR TOTAL								<b>13.379,81</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

b) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2018

VISTO \_\_\_\_\_

- e) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- h) Substituir qualquer produto/material que a **CONTRATANTE** considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;
- i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos/materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- l) A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para entregar os materiais solicitados na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, contados a partir da data de emissão da requisição emitida pela Câmara Municipal, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da **CONTRATADA** e sendo **DEFERIDA** pela **CONTRATANTE**.
- m) A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela **CONTRATANTE**.
- n) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**;



**2.2** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Gabinete da Presidência;
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas;
- d) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1** – Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos produtos/materiais serão de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**3.2** – O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, através do Gabinete da Presidência.

**3.3** – A CONTRATADA submeterá os produtos/materiais licitados a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do responsável pelo recebimento dos produtos/materiais, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

**3.4** – Constatada a boa qualidade dos produtos/materiais fornecidos, os mesmos serão aceitos pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos produtos/materiais, os mesmos serão rejeitados, obrigando a contratada a substituí-los de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

**3.5** - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os produtos/materiais que vierem a serem recusados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

**3.6** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)**



do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**3.7** – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos/materiais licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.8** - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 13.379,81** (Treze mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

**4.2** – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**4.4** – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6** – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2018

VISTO \_\_\_\_\_

**5.2.1** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2** – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

**6.1** – O prazo para fornecimento dos produtos/materiais contratados será de **48 (quarenta e oito) horas**, contando a partir da data de emissão da requisição emitida pela Secretaria Municipal deste Município, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

**6.2** - O prazo de fornecimento dos produtos/materiais e a vigência deste contrato serão de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.01.01-01.031.0001.2001.0000-3.3.90.30.00-0.1.00.000 - 004** – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

**R\$ 13.379,81** (Treze mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:



I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**9.2** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2018

VISTO \_\_\_\_\_

**9.3** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**9.4** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.5** - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 03 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Jesus Milane de Santana**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**José Chagas dos Santos**  
**J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Robson Luis Baldo  
CPF-845.780.331-04

\_\_\_\_\_  
Thiago Tormena  
CPF-957.445.681-15